NELSON DO AMARAL PINA TIAGO
Assinado de forma digital por NELSON DO AMARAL PINA TIAGO
Dados: 2021.09.15 12:49:42 +01'00'

DIRECÇÃO
14/9/2021

Caderno de Encargos

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 24/CPV/2021

(Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 e Lei n.º30/2021, de 21/05)
(CPV: 15800000-6)

Índice

Parte I	**3**
Capítulo I	**3**
Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª	3
Objeto	3
Cláusula 2.ª	3
Contrato	3
Cláusula 3.ª	3
Preço base	3
Cláusula 4.ª	4
Vigência do contrato	4
Cláusula 5.ª	4
Prazo e local da prestação do serviço	4
Cláusula 6.ª	4
Local da prestação de serviços	4
Cláusula 7.ª	4
Verificação	4
Cláusula 8.ª	4
Gestor do contrato	4
Capítulo II	5
Obrigações contratuais	5
Secção I	5
Obrigações da entidade adjudicatária	5
Subsecção I	**5**
Disposições Gerais	**5**
Cláusula 9.ª	**5**
Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 10.ª	6
Conformidade e garantia técnica	6
Subsecção II	**6**
Dever de sigilo	**6**
Cláusula 11.ª	**6**
Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 12.ª	7
Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 13.ª	7
Patentes, licenças e marcas registadas	7
Subsecção III	**7**
Prevenção de conflitos de interesses	**7**
Cláusula 14.ª	**7**
Prevenção de conflitos de interesses	7
Secção II	8
Obrigações da Entidade Adjudicante	8
Cláusula 15.ª	8
Obrigações da entidade adjudicante	8

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

Cláusula 16.ª 8
Preço contratual 8
Cláusula 17.ª 8
Condições de pagamento 8
Capítulo III 9
Penalidades contratuais e resolução 9
Cláusula 18.ª 9
Penalidades contratuais 9
Cláusula 19.ª 9
Força maior 9
Cláusula 20.ª 10
Resolução por parte da entidade adjudicante 10
Cláusula 21.ª 11
Resolução por parte do adjudicatário 11
Capítulo IV 11
Caução e seguros 11
Cláusula 22.ª 11
Caução 11
Cláusula 23.ª 11
Seguros 11
Capítulo V 11
Resolução de litígios 11
Cláusula 24.ª 11
Foro competente 11
Capítulo VI 12
Disposições finais 12
Cláusula 25.ª 12
Alterações ao contrato 12
Cláusula 26.ª 12
Subcontratação e cessão da posição contratual 12
Cláusula 27.ª 12
Boa fé 12
Cláusula 28.ª 12
Uso de sinais distintivos 12
Cláusula 29.ª 13
Comunicações e notificações 13
Cláusula 30.ª 13
Contagem dos prazos 13
Cláusula 31.ª 13
Legislação aplicável 13
Parte II 14
Especificações técnicas 14
Cláusula 32.ª 14
Qualidade 14
Cláusula 33.ª 14
Características Organoléticas e de Rotulagem 14
Cláusula 34.ª 15
Transporte 15
Cláusula 35.ª 16
Quantidade e descrição dos produtos 16

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org

Parte I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do presente procedimento consiste no Fornecimento Contínuo de Géneros Alimentares, com entregas faseadas, para a Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã (A.R.C.I.L.), em conformidade com as especificações técnicas definidas na Parte II do presente caderno de encargos.

2. Durante o período de execução do contrato a A.R.C.I.L. poderá verificar a necessidade, perante situações de risco não passíveis de previsão, de ajustar o seu objeto na medida estritamente necessária e devidamente justificada.

3. No decorrer da vigência do contrato, o **fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da A.R.C.I.L., podendo este ser inferior às quantidades estimadas para o período do contrato, sem direito a qualquer tipo de indemnização para o adjudicatário.**

4. Este procedimento foi autorizado pela Direção da Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã – A.R.C.I.L., nos termos do art.º 36 n. º1 e art.º 38 do CCP., instruído pela Informação 36/Contratação Pública/2021.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato não será reduzido a escrito, de acordo com o art.º 95º n.º 1 al. a) do CCP, pelo que, o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 3.800,00€ (três mil oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos à deslocação dos meios de transporte até ao local de fornecimento dos bens, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. A fixação do preço base, conforme definido no n.º 3 do artigo 47.º do D.L. n.º 111-B/2017 e Lei n.º 30/2021, foi efetuada com base em consulta preliminar feira ao mercado.

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

O contrato vigorará desde a data da entrega dos documentos de habilitação pelo período de 2 meses, ou até ao limite do valor contratual, de acordo com os respetivos atributos, termos e condições do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Prazo e local da prestação do serviço

1.Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos prazos estipulados para as entregas, após a emissão da requisição, na seguinte morada: Rua Francisco Lopes Fernandes, 6 3200-065 Lousã.

2. As entregas são obrigatoriamente **semanais**, em dia fixo a combinar entre entidade adjudicante e adjudicatário, sendo as requisições feitas com 48h de antecedência.

Cláusula 6.ª

Local da prestação de serviços

O local da prestação de serviços é nas instalações da entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Verificação

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público procede, à verificação dos mesmos, com vista a averiguar, se correspondem às quantidades requisitadas e se reúnem as características, especificações e requisitos definidos neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens entregues segundo as normas de higiene e qualidade alimentar.
3. No caso de se averiguar que existem desconformidades, os bens objeto do contrato serão devolvidos e o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no mais curto espaço de tempo, à substituição dos bens e ao cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.

Cláusula 8.ª

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org

adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação ou cessação do contrato, nos termos do art.º 290º A do CCP

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea a) e j) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Obrigação de fornecer todos os bens nos termos definidos na sua proposta;
b) Obrigação de manter os preços unitários definidos na proposta;
c) Obrigação de fornecer todos os bens nos prazos definidos;
d) Obrigação de garantir o bom fornecimento dos produtos, procedendo ao transporte em boas condições de conservação, para o local de destino;
e) Obrigação de resolução dos problemas detetados no âmbito dos fornecimentos contratados;
f) O concorrente obriga-se a substituir imediatamente, por sua conta, toda ou qualquer parte do fornecimento que não possa ser aceite por não condizer com o estipulado no respetivo Caderno de Encargos;
g) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à A.R.C.I.L., relativos à entrega dos bens identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
h) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
i) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas.

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org

j) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos em que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

l) Comunicar à entidade adjudicante qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

m) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

n) A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O adjudicatário obriga-se a entregar e instalar nos locais definidos pela entidade adjudicante os bens e serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazo respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se o dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário da entidade adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, de patentes, licenças ou marcas registadas, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias, no decurso da prestação de serviços, objeto do presente procedimento.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário ressarci-la-á no montante de todas as despesas decorrentes de tal facto.

Subsecção III

Prevenção de conflitos de interesses

Cláusula 14.ª

Prevenção de conflitos de interesses

O adjudicatário declara sob compromisso de honra que:

a) Tanto quanto é do seu conhecimento, não se encontra numa situação de conflito de interesses aparente, potencial e real em relação ao processo de adjudicação do contrato em causa;
b) Não existem circunstâncias que possam coloca-lo, num futuro próximo, numa situação de conflito de interesses aparente, potencial e real.

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org

c) Compromete-se a informar de imediato a entidade adjudicante de qualquer conflito de interesses potencial caso se verifique qualquer circunstância que se possa conduzir a tal conclusão.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 15.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo adjudicatário;

b) Monitorizar o fornecimento dos produtos e serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos e no contrato celebrado.

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual [1] de _____, €, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

[1] [a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base de 3.800,00€ (três mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido].

2.O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas relacionadas com recursos humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento da quantia devida nos termos da cláusula anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a receção da fatura, em boas condições de pagamento a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente, não poderão ser propostos adiantamentos por conta de prestações a realizar.

Pessoa Coletiva n.º 501 427 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. esde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazo definidos, bem como, pelo incumprimento das caraterísticas dos produtos contratualizados, nas especificações técnicas, 0,5% do preço contratual por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor contratual;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedade em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente nos seguintes casos:

a) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 9. ª do presente Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato na seguinte situação:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 22.ª

Caução

Não é exigida caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura da atividade que exerce através de contratos de seguro que forem exigíveis nos termos da lei.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org



Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 25.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em ralação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

3. O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 26.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 28.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 32.ª

Qualidade

1. Os produtos alimentares adjudicados, sejam ou não fabricados pelos concorrentes, devem adequar-se aos níveis de qualidade pretendidos, de acordo com as indicações do caderno de encargos e de acordo com as condições legalmente exigíveis. Em especial, a execução deve obedecer às seguintes condições:

a) Respeitar os regulamentos e normas técnicas aplicáveis a cada tipo de produto. A documentação técnica dos concorrentes deve fazer referência explícita às normas adotadas na conceção e na execução dos produtos.

b) Utilizar materiais, componentes e processos de fabrico que permita, obter as características finais exigidas.

Cláusula 33.ª

Características Técnicas

1. **Ovos**

1.1 - Os ovos deverão ser frescos e ter qualidade da categoria A, tamanho M.

1.2 - Todos os ovos deverão ter uma marcação individual por forma a garantir a sua rastreabilidade.

1.3 - Devem ser respeitados os normativos do Regulamento CE n.º 1195/2003 relativo a normas de comercialização de ovos da categoria A.

1.4 - Não são aceites ovos caseiros.

1.5 - Os ovos rececionados deverão ter uma validade mínima de 20 dias após a entrega.

2. **Azeite**

O azeite a fornecer será do tipo fino, virgem, de acordo com a classificação legal e de acidez não superior a 1% de acidez.

O óleo deve ser fornecido em embalagens invioláveis de 1 litro ou 5 litros.

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org

3. **Outra Mercearia**

O **arroz** deverá apresentar grão uniforme e sem impureza.

O **sal** deve ser obtido por qualquer processo de purificação que o isente de impurezas e ser incolor. Deve apresentar-se sob forma de cristais uniformes e sem vestígios de impurezas.

O **vinagre** deverá ser resultante da fermentação do vinho ou da maçã. Deverá apresentar-se límpido, com cheiro, cor e sabor próprio, com respeito pelas características legais.

Cláusula 33.ª

Características de Rotulagem

1. Todos os bens alimentares deverão estar devidamente rotulados e/ou marcados conforme legislação em vigor, de forma inequívoca, legível e visível;
2. Os bens alimentares deverão ser provenientes de estabelecimentos industriais ou de estabelecimentos comerciais grossistas e armazéns frigoríficos, devidamente autorizados e licenciados pelos serviços oficiais competentes;
3. Todos os bens alimentares a fornecer, devem possuir no documento de acompanhamento indicação de origem, lote e prazo de validade.
4. No sentido de permitir averiguar de forma inequívoca, quer a marcação de salubridade, quer a origem do produto alimentar, quer outras menções de rotulagem consideradas relevantes, os produtos alimentares embalados, devem ser fornecidos à ARCIL contendo a marcação e a rotulagem aposta pelo estabelecimento fabricante/embalador, podendo a entidade adjudicante recusar produtos alimentares que por terem sido reagrupados ou reacondicionados, não ofereçam garantias quanto aos elementos de marcação e rotulagem.

Cláusula 34.ª

Prazos de Validade

Com a exceção dos ovos, os géneros alimentares fornecidos não devem ter um prazo de validade inferior a 60 dias.

Cláusula 35.ª

Transporte

1. O adjudicatário deve ser detentor de habilitação legal para o fornecimento dos bens contratados.

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org

2. Os veículos deverão respeitar as condições gerais, legais e específicas de transporte de bens alimentares, de forma a garantiras condições de higiene, conservação e temperaturas dos géneros alimentícios, conforme legislação em vigor.

Cláusula 36.ª

Quantidade e descrição dos produtos

Descrição Técnica do bem	Quantidade	Unidade	Preço Unitário de Referência
AÇUCAR 1KG	200	KG	0,56 €
ÁGUA PEDRAS 250ML	48	UN	0,20 €
AMÊNDOA LAMINADA 150GR	6	UN	1,79 €
ARROZ VAPORIZADO 1KG	440	KG	0,77 €
ATUM 1KG	96	KG	4,74 €
ATUM EM ÓLEO - FORNECIMENTO EM EMBALAGEM ENTRE 110GR E 130GR	12	Kg	6,25 €
AZEITE 1L	120	LT	2,69 €
BATATA FRITA CASEIRA - FORNECIMENTO EM EMBALAGEM ENTRE 150GR E 300GR	14	KG	4,20 €
BATATA FRITA PALHA - FORNECIMENTO EM EMBALAGEM ENTRE 500GR E 1KG	12	KG	2,90 €
BOLACHA CRACKER S/ SAL - FORNECIMENTO EM EMBALAGEM ENTRE 200GR E 500GR	28	KG	2,18 €
BOLACHA MARIA 800 GR	80	UN	0,75 €
BOLACHA TOSTADA 800 GR	8	UN	0,75 €
CEREAIS ESTRELAS MEL - FORNECIMENTO EM EMBALAGEM ENTRE 270GR E 375GR	9	KG	2,16 €
FARINHA LACTEA - FORNECIMENTO EM EMBALAGEM ENTRE 500GR E 1KG	24	KG	3,96 €
CEVADA SOLUVEL 200GR	48	UN	1,12 €
CHA CAMOMILA CAIXA 20 SAQUETAS	12	UN	0,99 €
CHA FRUTOS VERMELHO CAIXA 10 SAQUETAS	15	UN	0,52 €
CHOCOLATE KIT KAT ENTRE 40GR A 45 GR	24	UN	0,30 €
CHOCOLATE CULINARIA 200GR	24	UN	0,66 €
CHOCOLATE PO - FORNECIMENTO EM EMBALAGEM ENTRE 100GR E 125GR	4	KG	3,76 €
COCO RALADO 200GR	20	UN	0,70 €
CREME CHOCOLATE P/ BARRAR - FORNECIMENTO EM EMBALAGEM ENTRE 200GR E 500GR	9	KG	10,63 €
DOCE FRUTA EM EMBALAGEM - FORNECIMENTO EM EMBALAGEM DE 310GR E 360GR	9	KG	0,94 €
ESPARGUETE 1KG	90	KG	0,66 €
FARINHA C/ FERMENTO 1KG	70	KG	0,45 €
FARINHA DE MILHO - FORNECIMENTO EM EMBALAGEM ENTRE 2KG E 2.5KG	50	KG	2,30 €
FARINHA DE MILHO 500 GRS	10	UN	0,42 €

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

Descrição Técnica do bem	Quantidade	Unidade	Preço Unitário de Referência
FARINHA MAIZENA 400GR	4	UN	1,29 €
FARINHA S/ FERMENTO 1KG	400	KG	0,42 €
FLOCOS AVEIA - FORNECIMENTO EM EMBALAGEM ENTRE 200GR E 400 GR	2	KG	1,18 €
GELATINA EM PÓ EMBALAGEM DE 170GR OU DE 2X85GR	12	UN	0,49 €
GRÃO BICO SECO EM EMBALAGEM DE 5KG	6	UN	7,29 €
ICE TEA 200ML TETRA PACK	24	UN	0,13 €
SUMO S/ GÁS 1.5L	12	UN	0,74 €
LEITE CONDENSADO FORNECIMENTO EM EMBALAGEM ENTRE 370GR E 400GR	19	KG	2,19 €
LENTILHAS 500 GRS	8	UN	0,66 €
ICE TEA 0,33L LATA	24	UN	0,42 €
MACARRONETE 500GR	120	UN	0,40 €
MAIONESE FORNECIMENTO EM EMBALAGEM ENTRE 400ML E 450ML	27	LT	2,27 €
MARGARINA PLANTA 1KG	30	UN	2,39 €
MARGARINA VAQUEIRO 1KG	6	UN	1,50 €
MARMELADA 450GR	26	UN	0,68 €
MASSA ESPIRAIS 500GR	160	UN	0,40 €
MASSA PONTINHA 250GR	80	UN	0,21 €
MEL - FORNECIMENTO EM EMBALAGEM ENTRE 450GR E 500GR	2	KG	5,38 €
MIOLO NOZ 150G	10	UN	2,08 €
MOSTARDA 1KG	6	UN	0,86 €
MOUSSE CHOCOLATE 150GR	30	UN	0,48 €
ACHOCOLATADO EM PÓ SAQ. 1KG	20	UN	4,29 €
NESTUM MEL 700GR	18	UN	2,15 €
OLEO ALIMENTAR 1L	40	UN	1,30 €
OLEO ALIMENTAR 5L	12	UN	6,40 €
OVOS CLASSE M - FORNECIMENTO EM EMBALAGEM DE DUZIA OU 1/2 DUZIA	140	DZ	1,28 €
POLPA TOMATE 1L	42	UN	0,66 €
PUDIM "BOCA DOCE"	21	UN	0,31 €
PURE BATATA - FORNECIMENTO EM EMBALAGEM ENTRE 2KG E 2,5K	40	KG	2,86 €
SAL IODADO 1KG	80	UN	0,21 €
SALSICHAS 4 PARES	48	UN	0,52 €
SALSICHAS C/5 WIENERS (P/CACHORROS)	46	UN	1,08 €
SOBREMESA GELATINA 0%KL (10KL) 100GR	96	UN	0,31 €
SOBREMESA GELATINA 100GR	1152	UN	0,16 €
SULTANAS 1KG	3	UN	2,84 €
SUMO C/ GÁS 1.5L	18	UN	0,89 €
TOMATE PELADO - FORNECIMENTO EM LATA ENTRE 2,5KG E 4KG	80	KG	0,76 €

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org

Descrição Técnica do bem	Quantidade	Unidade	Preço Unitário de Referência
TREMOÇO 3Kg	6	UN	2,99 €
VINAGRE 1L	24	UN	0,40 €
VINHO BRANCO 1L	40	UN	0,63 €

PREÇO BASE	3.800,00€

Os preços unitários devem ser indicados por forma a respeitar a unidade de movimentação definida em caderno de encargos. Dando prossecução ao princípio da liberdade de concorrência entre os operadores económicos e, dada a heterogeneidade da capacidade de embalagens, a entidade adjudicante converteu os preços unitários para preço por quilo.

A eventual recorrência a marcas, deverá ser considerada apenas a título exemplificativo. Para o efeito, o mapa de quantidades do presente caderno de encargos onde efetuar a definição de marcas comerciais, entende-se que os equipamentos serão do "tipo" ou "ou equivalente", não violando assim o princípio da concorrência e de igualdade de oportunidades dos operadores económicos.

Lousã, 14 de setembro de 2021

A Direção da A.R.C.I.L.

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org